



CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA
CONSELHO PERMANENTE

ATA N.º 8/2025 – 01-04-2025

Ao primeiro dia do mês de abril de 2025, pelas 10.05 horas, na sala das sessões do Conselho Superior da Magistratura, reuniu-se o mesmo Conselho, em **sessão da Secção de Acompanhamento e Ligação aos Tribunais do Conselho Permanente Ordinário**, com a presença dos Excelentíssimos Senhores:

PRESIDENTE	Juiz Conselheiro Dr. João Eduardo Cura Mariano Esteves
VICE-PRESIDENTE	Juiz Conselheiro Dr. Luís Miguel Ferreira de Azevedo Mendes
VOGAIS ELEITOS PELOS MAGISTRADOS JUDICIAIS:	Juíza Desembargadora Dra. Ana Isabel de Azeredo Rodrigues Coelho Fernandes da Silva; Juíza de Direito Dra. Rita Fabiana de Figueiredo e Castro da Mota Soares
VOGAIS ELEITOS PELA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA:	Dr. António José Barradas Leitão; Dr. José Manuel Morbey de Almeida Mesquita
JUIZ SECRETÁRIO:	Juíza de Direito Dra. Ana Cristina Dias Chambel Matias
FUNCIONÁRIOS	José Martins Cordeiro; Florbela Trindade; José António Carvalho Martins

*

Consigna-se que os Exmos. Senhores Presidente Juiz Conselheiro Dr. João Eduardo Cura Mariano Esteves, Vice-Presidente Juiz Conselheiro Dr. Luís Miguel Ferreira de Azevedo Mendes, Juíza Desembargadora Dra. Ana Isabel de Azeredo Rodrigues Coelho Fernandes da Silva, Dr. António José Barradas Leitão e Dr. José Manuel Morbey de Almeida Mesquita se encontram presentes na sala de reuniões deste Conselho e a Exma. Sra. Dra. Rita Fabiana de Figueiredo e Castro da Mota Soares, intervém através do sistema de videoconferência.

*

Seguidamente, o Excelentíssimo Presidente, Juiz Conselheiro Dr. João Eduardo Cura Mariano Esteves determinou o início dos trabalhos, com a apreciação dos seguintes pontos da Tabela de hoje.

*

Aprovação da ata n.º 5/2025, do Permanente SALT de 25-02-2025

1. – Pelo Exmo. Senhor Presidente foi submetido à apreciação o projeto da ata da sessão da Secção de Acompanhamento e Ligação aos Tribunais do Conselho Permanente de 25 de fevereiro de 2025, nos termos do disposto no artigo 34.º, n.º 2, do Código de Procedimento Administrativo.

2. – Após a apreciação efetivada por todos os presentes foi *deliberado* aprovar a ata da sessão da Secção de Acompanhamento e Ligação aos Tribunais do Conselho Permanente de 25 de fevereiro de 2025. A deliberação de aprovação teve o voto favorável dos Exmos. Senhores Presidente, Dr. João Eduardo Cura Mariano Esteves, Vice-Presidente, Juiz Conselheiro Dr. Luís Miguel Ferreira de Azevedo Mendes, Dr. António José Barradas Leitão, Dr. José Manuel Morbey de Almeida Mesquita, Juíza Desembargadora Dra. Ana Isabel de Azeredo Rodrigues Coelho Fernandes da Silva e Juíza de Direito Dra. Rita Fabiana de Figueiredo e Castro da Mota Soares.

*



CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

CONSELHO PERMANENTE

PER01-04-2025-0165 – 2025/GAVPM/1427
(GAVPM)

1.01 – Proc. 2025/GAVPM/1427 – Comarca
de Leiria - Citius - Juízo do Trabalho de
Caldas da Rainha

Apreciado o parecer da Exma. Sra. Encarregada da Proteção de Dados deste Conselho relativamente ao acesso a processo judicial por magistrado do Ministério Público sem competência funcional e sem autorização do Juiz titular do processo **foi deliberado por maioria**, com a abstenção do Exmo. Sr. Dr. Barradas Leitão (*que não concorda com a menção que consta no parecer de que o Ministério Público não possa aceder a dados pessoais, concordando no entanto com as restantes conclusões, discordância essa que é secundada pela Exma. Sra. Dra. Rita Mota Soares*) e com os votos favoráveis dos restantes Exmos. Srs. Conselheiros, tomar conhecimento e concordar com o mesmo, que aqui se dá por integralmente reproduzido.

O Exmo. Sr. Dr. Barradas Leitão proferiu a seguinte declaração para a ata: “Embora concorde genericamente com o sentido das recomendações constantes do parecer da Senhora encarregada de protecção de dados – aliás muito claro e com excelente fundamentação - abstenho-me na votação por não acompanhar uma das suas recomendações.

Antes disso, e apenas como comentário pessoal, entendo que os interesses subjacentes à protecção de dados pessoais, sendo muito importantes, não são absolutos e devem ser contextualizados com outros valores igualmente relevantes, como o do exercício da acção penal e, afinal, o da realização da justiça.

No caso concreto - embora possa ser discutível a decisão de não permitir ao Ministério Público (que não o do juízo do trabalho em causa) o acesso aos autos de um acidente de trabalho – tal decisão era naturalmente legítima e, discordando dela, o que o MP poderia ter feito era a sua impugnação por via judicial e não a utilização de expedientes para aceder ao processo por via hierárquica ou administrativa. No limite, e se a natureza do inquérito criminal em curso no DIAP o consentisse, provavelmente até poderia ter suscitado a intervenção do Juiz de instrução criminal competente, com vista à obtenção de autorização para recolha de prova. O que não deveria, era ter feito o que fez. Todavia, tal comportamento do MP não consente que se afirme que o MP pretendia ter acesso ao processo sem motivo ou sem ter invocado motivo relevante.

No tocante às recomendações constantes do parecer, discordo da afirmação de que o acesso aos autos poderia ter sido determinado pela Senhora Juiz Presidente do tribunal em causa. No meu entendimento, só o juiz titular do processo pode autorizar o acesso por parte de não intervenientes processuais, uma vez que a autorização para acesso informático ou simples consulta de autos não cabe nas competências legais do Juiz presidente de tribunal de comarca.

Assim, concordando que se deve alertar o IGFEJ para os termos em que podem ser consentidas autorizações para o acesso a processos judiciais, nos termos que constam das recomendações dos pontos 23 a 26 do parecer, nelas não incluiria qualquer referência a autorizações ou validações por parte do juiz presidente de tribunal de comarca.”

*

PER01-04-2025-0166 – 2022/DSQMJ/4242
(DSQMJ)

1.02 – Proc. 2022/DSQMJ/4242 – 40.º Curso
Normal de Formação de Magistrados
Judiciais

Apreciado o pedido do Exmo. Senhor Diretor do CEJ, Juiz Conselheiro Fernando Vaz Ventura, que vem solicitar a aprovação da alteração da vaga de formação em 2.º ciclo da auditora de justiça do 40.º curso de formação de magistrados judiciais, Dra. Claudina Manuela Pereira da Silva Mota, para o juízo local cível de Coimbra e Juízo local criminal de Cantanhede, com efeitos a 31 de março de 2025 **foi deliberado por unanimidade** deferir o solicitado.



CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA
CONSELHO PERMANENTE

*

PER01-04-2025-0167 - 2025/GAVPM/1155
(GAVPM)

3.01 - Proc. 2025/GAVPM/1155 - Guia de boas práticas para a comunicação entre tribunais e comunicação social

Foi deliberado por unanimidade tomar conhecimento da deliberação tomada em Conselho de Gestão do Tribunal Judicial da Comarca de Leiria relativamente ao Guia de boas práticas para a comunicação entre tribunais e comunicação social.

*

PER01-04-2025-0168 - 2025/GAVPM/1238
(GAVPM)

3.02 - Proc. 2025/GAVPM/1238 - Comarca de Santarém - Palácio da Justiça de Torres Novas

Apreciada a comunicação da Exma. Sra. Presidente do Tribunal Judicial da Comarca de Santarém relativamente ao muro que envolve o perímetro do Palácio de Justiça de Torres Novas e que apresenta várias deformações e rachas, as quais, de acordo com uma vistoria municipal, colocam dúvidas quanto à sua estabilidade e induzem a existência de risco de queda e risco para a segurança de pessoas e bens **foi deliberado por unanimidade** tomar conhecimento.

*

Neste momento saiu da sala o Exmo. Senhor Presidente assumindo a presidência da sessão o Exmo. Senhor Vice-Presidente.

*

PER01-04-2025-0169 - 2022/DSQMJ/1779
(GAVPM)

3.03 - Proc. 2022/DSQMJ/1779 - 39.º Curso Normal de Formação de Magistrados Judiciais

Apreciada a comunicação do Exmo. Senhor Diretor do Centro de Estudos Judiciários com a informação intercalar relativa à idoneidade, mérito e desempenho dos Juízes de Direito em regime de estágio do 39.º Curso Normal de Formação de Magistrados Judiciais **foi deliberado por unanimidade** tomar conhecimento.

*

Neste momento entrou na sala o Exmo. Senhor Presidente reassumindo a presidência da sessão.

*

PER01-04-2025-0170 - 2025/GAVPM/1408
(GAVPM)

3.04 - Proc. 2025/GAVPM/1408 - Comarca de Lisboa Oeste - Situação Juízo Central Cível de Cascais

Apreciada a comunicação dos Exmos. Senhores Juízes do Juízo Central Cível de Cascais da Comarca de Lisboa Oeste, face à gravidade da situação naquele Juízo na 1.ª quinzena de março de 2025 **foi deliberado por unanimidade** tomar conhecimento.



CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA
CONSELHO PERMANENTE

*

PER01-04-2025-0171 - 2023/GAVPM/2021
(GAVPM)

3.05 - Proc. 2023/GAVPM/2021- GRUPO DE
TRABALHO - Para área de operação das
tecnologias de tramitação processual -
GATEP

Apreciada a proposta da Exma. Sra. Chefe de Gabinete deste Conselho para que os Exmos. Srs. Dr. Vítor Manuel Pedro Nunes, colocado no Juízo de instrução criminal de Loures, juiz 2, e o Dr. Nelson Nobre Saramago da Silva Escórcio, colocado no Juízo de instrução criminal de Setúbal, Juiz 1, integrem o GATEP (Grupo de Apoio à Tramitação Eletrónica de Processos), de modo que a sua integração no grupo e nos compromissos do GATEP seja gradual **foi deliberado por unanimidade** concordar com a mesma, que aqui se dá por integralmente reproduzida.

*

PER01-04-2025-0172 - 2024/DSQMJ/3365
(GAVPM)

3.06 - Proc. 2024/DSQMJ/3365 - Comarca --
----- - Distribuição de serviço,
afetação, acumulação de funções e
substituição de Juízes no Juízo de família e
menores de -----

Apreciada a proposta da Exma. Sra. Vogal deste Conselho Dra. Rita Mota Soares **foi deliberado por unanimidade** concordar com a mesma, que aqui se dá por reproduzida e, consequentemente, notificar o Exmo. Sr. Juiz Presidente do Tribunal Judicial da Comarca ----- para se pronunciar quanto à hipótese da alteração da distribuição operar posteriormente à verificação das escusas, nos termos indicados, obviando ao desequilíbrio que desde já e futuramente se verifique e ainda notificar os Exmos. Srs. Juízes de Direito Dra. ----- e Dr. ----- se pronunciem quanto à hipótese de a alteração da distribuição operar posteriormente à verificação das escusas, nos termos indicados, obviando ao desequilíbrio que desde já e futuramente se verifique.

*

PER01-04-2025-0173 - 2023/DSQMJ/0380
(DSQMJ)

3.07 - Proc. 2023/DSQMJ/0380 - Pedido de
redução de serviço - Juízo local cível de ----
-----; Acumulação de funções

Apreciado o pedido do Exmo. Senhor Juiz de Direito Dr. -----, em exercício de funções no Juízo Local Cível de ----- - JX, **foi deliberado por unanimidade** concordar com a proposta apresentada pela Exma. Senhora Vogal do Distrito Judicial do Porto Dra. Rita Mota Soares e sem prejuízo da manutenção da redução de serviço na ordem dos 50% enquanto outra não vier a ser definida, diligenciar-se pelo agendamento da consulta no âmbito da medicina do trabalho, a fim de se aferir da medida de redução a manter, bem como do prazo de revisão da mesma.

*

Pelas 11.05 horas foi por Sua Excelência, o Senhor Presidente do Conselho Superior da Magistratura, declarada encerrada a sessão.

*

Para constar, se lavrou a presente ata a qual, após aprovada, vai ser assinada.